

## **LEI Nº 326, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 223

### **Reestrutura a Universidade do Tocantins, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 105, de 14 de agosto de 1991, revogada pela de nº 106, de 22 de agosto de 1991, reeditada pela de nº 113, de 23 de setembro de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Luiz Tolentino, Presidente desta Casa para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Universidade do Tocantins - UNITINS, criada pelo Decreto nº 252, de 21 de fevereiro de 1990, em conformidade com a Lei nº 136, de 21 de fevereiro de 1990, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2021, de 27 de dezembro de 1990, fica transformada em Autarquia integrante do Sistema Estadual de Ensino.

~~Parágrafo único. A autarquia de que trata este artigo é uma pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 2º. A Universidade terá por objetivos principais o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, artística e tecnológica. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 3º. A Universidade participará ativamente da elaboração da política de desenvolvimento do Estado do Tocantins, cumprindo-lhe a realização de estudos sistemáticos e de sua realidade, propondo soluções para os problemas identificados e formando pessoal técnico e científico em função dos anseios e necessidades regionais e temporais. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Parágrafo único. Também serão finalidades da Universidade, destacadas por sua importância: (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~I — a promoção do desenvolvimento harmônico e integrado na comunidade tocantinense, em sua área de atuação; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~II — a criação, promoção, preservação e difusão da cultura, facilitando o acesso dos tocantinenses aos bens e valores comuns, na medida das potencialidades de cada segmento da população; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~III — o desenvolvimento de tecnologia para o aproveitamento econômico, em bases sustentadas, das potencialidades estaduais e apoio~~

~~técnico na implantação de empreendimentos destinados à utilização de seus recursos;~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~IV a formulação e execução de propostas de desenvolvimento especial de ensino de níveis anteriores em cursos regulares, supletivos e informais, em função de sua programação específica ou de exigências do planejamento estadual ou regional.~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~Art. 4º. Em sua constituição e funcionamento, a Universidade observará os seguintes princípios:~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~a) unidade de patrimônio e administração;~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~b) estruturação orgânica com base em cursos e projetos agrupados em unidades denominadas Centros Universitários;~~  
(Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~c) integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;~~  
(Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~d) racionalidade de organização para melhor utilização dos recursos humanos e materiais;~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~e) flexibilidade de organização, métodos e critérios para o melhor atendimento das diferentes potencialidades individuais dos alunos e das específicas necessidades regionais.~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso I, a Universidade adotará princípios de desconcentração administrativa através de seus Centros Universitários.~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~Art. 5º. Os recursos financeiros da Universidade serão os auferidos das seguintes fontes:~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~I subvenção anual do Governo do Estado sob a forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~II contribuições e doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pelos Governos da União e dos Municípios, por autarquias e empresas ou sociedades de que o Poder Público participe como acionista;~~  
(Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~III — contribuições, financiamentos e doações de particulares e de entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;~~  
(Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~IV — rendas provenientes da prestação de serviços a terceiros;~~  
(Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~V — rendas de qualquer outra origem ou modalidade.~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~Art. 6º. Constituem o patrimônio da Universidade:~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~I — área de 96 hectares, situada no perímetro urbano de Palmas, entre o lago e a cidade, tendo como vias de acesso as Avenidas Parque e Juscelino Kubitschek, no prolongamento do Eixo Leste Oeste, referida no art. 6º da lei nº 136 de 21 de fevereiro de 1990, de criação da Fundação Universidade do Tocantins;~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~II — área na Ilha do Bananal, no Rio Araguaia, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no extremo norte da Ilha do Bananal, ponto 01, na confluência do Rio Javaés com o Rio Araguaia; daí segue pelo Rio Javaés acima por sua margem esquerda, até encontrar o paralelo 11º10' de latitude sul, ponto 02; daí segue pelo paralelo 11º10', rumo ao oeste, com distância de 41.500 metros, confrontando com o Parque Indígena do Araguaia, até a interseção com o meridiano 50º23' de longitude oeste, ponto 03; daí segue pelo meridiano 50º23' rumo norte com distância de 36.700 metros, até a interseção com o paralelo 10º50' de latitude sul, ponto 04; daí, segue pelo paralelo 10º50' rumo leste, com distância de 14.800 metros, até o ponto 05 na margem do Rio Randi-Toró; daí, segue pelo Rio Randi-Toró abaixo até o paralelo 10º28' de latitude sul, ponto 06; daí, segue pelo paralelo 10º28' rumo oeste, com distância de 25.900 metros, até o ponto 07 na margem direita do Rio Araguaia daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo, por sua margem direita, confrontando com o Estado de Mato Grosso, até a confluência do Rio Javaés, ponto inicial desta descrição", com 562.312 ha de extensão também referida no art. 6º, da lei nº 136, de 21 de fevereiro de 1990;~~  
(Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~III — imóvel de 671,76 m² de construção na área de 5.413,15 m², na cidade de Arraias, doado pela Prefeitura Municipal à Fundação da Universidade do Tocantins, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Arraias;~~ (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)

~~IV — área de 22.200 m², no perímetro urbano da cidade de Guaraí, doada pela Prefeitura Municipal à Fundação Universidade do Tocantins,~~

~~registrada no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis de Guaraí; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~V imóvel de 1.575 m<sup>2</sup> em Miracema do Tocantins, doado pela Prefeitura Municipal e pelo Estado à Fundação Universidade do Tocantins, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~VI conjunto de 44 (quarenta e quatro) casas de madeiras, construídas em área de 26.859,90 m<sup>2</sup> em Miracema do Tocantins, doado pela Prefeitura Municipal e pelo Estado à Fundação Universidade do Tocantins, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~VII alojamentos construídos em madeira, em área de 4.912,40 m<sup>2</sup>, em Miracema do Tocantins, doados pela Prefeitura Municipal e Estado à Fundação Universidade do Tocantins, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~VIII área de 382,20 hectares localizada no Município de Palmas, doado pelo Estado a Fundação Universidade do Tocantins, conforme Decreto nº 2092, de 14 de janeiro de 1991; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~IX imóvel de 2.000 hectares localizado no Município de Ponte Alta do Tocantins, doado pelo Estado à Fundação Universidade do Tocantins pelo Decreto nº 2092, de 14 de janeiro de 1991; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~X imóvel com área de 2.500 hectares no Município de Serão Sebastião do Tocantins, doado pelo Estado à Fundação Universidade do Tocantins, pelo Decreto nº 2092 de 14 de janeiro de 1991; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~XI bens imóveis, instalações, títulos e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou adquiridos de terceiros, a título oneroso ou gratuito; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~XII outros bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~XIII rendas que auferir de suas atividades e de seu patrimônio e operações de crédito que vier a realizar; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~XIV saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~§ 1º. O patrimônio da Universidade será utilizado exclusivamente na realização de suas finalidades. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~§ 2º. A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderão ser efetivadas com autorização de lei. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 7º. A fiscalização financeira e patrimonial da Universidade será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 8º. O magistério da Universidade sujeita-se ao regime jurídico único e obedece ao princípio da organização em carreira unificada, com integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~§ 1º. A carreira do magistério compreenderá as seguintes classes, observados os quantitativos e valores constantes do Anexo I, que integra esta lei: (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~a) Professor Titular, com titulação de doutor; (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~b) Professor Adjunto, com titulação de mestre; (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~c) Professor Assistente, com titulação de especialista em curso de pós-graduação de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mais; (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~d) Professor Auxiliar com titulação mínima de graduação (Alínea "d" com redação determinada pela Lei nº 764, de 27/06/1995 e revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~d) Professor Titular, com titulação mínima de graduação.~~

~~§ 2º. Os professores terão regime de 20 (vinte) horas semanais ou dedicação exclusiva, segundo as conveniências da Universidade. (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~§ 3º. As necessidades especiais do ensino e da pesquisa serão satisfeitas com a contratação temporária de professores, nos termos da lei, sem preenchimento de vaga da carreira. (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~§ 4º. Serão gratificadas as funções de Reitor, de Diretor de Centro Universitário, de Coordenador de Centro Integrado, de Coordenador de Curso e de Coordenador de Projetos, nos termos do Regimento Geral da Universidade. (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~§ 5º. À titularidade dos docentes da carreira corresponderá uma gratificação específica. (Revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

~~Art. 9º. O pessoal técnico-administrativo também será organizado em carreiras. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Parágrafo único. Enquanto nação organizadas essas carreiras, a Universidade poderá contratar pessoal temporário, nos termos da lei, assim como solicitar a disposição de servidores de outros órgãos da administração. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 10. O corpo discente da Universidade tem os direitos e deveres previstos na legislação de ensino e os que lhe forem assegurados ou impostos pelo Regimento Geral. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 11. A Universidade terá autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 12. A Universidade terá como órgão superior de deliberação o Conselho Universitário, dotado de função normativa, consultiva e decisória, sendo integrado pelo Reitor que o presidirá, pelo Vice-Reitor, pelos Diretores dos Centros Universitários e por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na forma estabelecida no Regimento Geral. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 13. Compete ao Conselho Universitário: (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~1) a aprovação do Regimento Geral, como de suas modificações; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~2) a fixação da política geral da Universidade; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~3) a aprovação dos planos anuais de trabalho e as correspondentes propostas orçamentárias encaminhadas pela Reitoria; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~4) a decisão sobre a criação, transformação e extinção de cursos, centros e órgãos; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~5) a deliberação acerca do recebimento de doações ou subvenções de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~6) a prática de outros atos compatíveis com a sua natureza e nível hierárquico. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 14. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade, competindo-lhe administrar os recursos humanos, materiais e financeiros; formular os planos anuais e as propostas orçamentárias respectivas; promover o relacionamento permanente da Universidade com a comunidade e as instituições tocantinenses; superintender a administração da Universidade e de seus órgãos em todos os assuntos de seu interesse. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá a forma de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para mandato não superior a quatro anos, vedada a recondução para o período imediato. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 15. Os Centros Universitários constituem bases integradas em que se desenvolvem atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com a vocação ou potencialidades da região em que se localizam. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~§ 1º. Os Centros Universitários terão um Colegiado de Cursos e Projetos como órgão de deliberação e uma Diretoria como órgão de execução. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~§ 2º. Cada curso ou projeto terá um colegiado dirigido por um Coordenador. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~Art. 16. Os Centros Universitários serão os seguintes: (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~I — Centro Universitário de Araguaína, priorizando o setor da agro-indústria; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~II — Centro Universitário de Gurupi, voltado principalmente para as ciências agrárias; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~III — Centro Universitário de Palmas, com ênfase para as engenharias; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~IV — Centro Universitário de Porto nacional, destacando as ciências humanas e as ligadas à saúde, ao qual serão vinculados os Centros Integrados de Arraias, Guaraí e Tocantinópolis; (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~V — Centro Universitário de Miracema do Tocantins voltado às tecnologias de preservação do meio ambiente e a formação de administradores públicos e de empresas. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~1º. A Universidade deverá implantar outros Centros Universitários, quando necessários para a promoção do desenvolvimento regional ou da integração estadual. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~2º. Além dos Centros Integrados atualmente existentes, outros poderão ser criados para a execução de cursos e projetos, dirigidos por coordenador. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

~~3º. Com o reconhecimento de seus cursos pelo Conselho Federal de Educação, as Faculdades de Araguaína e de Porto Nacional incorporar-se-ão à Universidade, com a estrutura e a organização prevista nesta Lei, extinguindo-se, simultaneamente, as autarquias criadas pela leis nº 9.470, de 11 julho de 1984 e 4.505, de 12 de agosto de 1963. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

Art. 17. Em casos especiais, a Universidade promoverá, em qualquer município, a execução de cursos ou programas, por tempo determinado, através de Centros Integrados subordinados diretamente a um Centro Universitário.

Art. 18. A Universidade também contará com órgãos suplementares, de natureza técnica ou cultural, ligados à Reitoria ou aos Centros Universitários, Núcleos interdisciplinares de tecnologia aplicada, ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão; escolas-fábrica, fazendas-modelo e unidades assemelhadas, para treinamento e profissionalização em trabalho, tudo conforme definido no Regimento Geral.

Art. 19. É vedada a duplicação de meios para obtenção de fins idênticos ou equivalentes em cada um dos Centros Universitários e outras unidades do sistema.

~~Art. 20. A Universidade reger-se-á pela legislação Federal e Estadual pertinente ao ensino superior, pelo seu Regimento Geral, pelas resoluções do Conselho Universitário e, na fase de implantação, pelas deliberações da Comissão Diretora. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~

\* Art. 21. Na fase de implantação da Universidade, as funções do Reitor e as do Conselho Universitário serão exercidas, por uma comissão de implantação constituída de cinco membros e seus suplentes, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

*\* Caput do art. 21 com redação determinada pela Lei nº 764, de 26/06/1995.*

~~Art. 21. Na fase de implantação da Universidade, que não poderá ser superior a quatro anos, as funções do Reitor e do Conselho Universitário serão exercidas, cumulativamente, por uma Comissão Diretora, integrada por cinco membros de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.~~

\*Parágrafo único. O Presidente da Comissão de implantação exercerá **pro tempore**, as funções de Reitor.

*\*Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 764, de 26/06/1995.*

~~Parágrafo único. Dos atos da Comissão Diretora caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias, com recurso, dentro de igual prazo, para o Conselho Estadual de Educação, nos casos em que se fundar em nulidade.~~

~~Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e, se necessário, de créditos suplementares. (Revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.)~~



\* Art. 23. Observado o disposto no art. 12 desta Lei, a UNITINS será considerada institucionalizada quando dois terços de seus professores forem concursados e titulados, formando-se os seus conselhos, os níveis, momento em que se instituirá o Conselho Universitário, extinguindo-se a Comissão de Implantação.

\* § 1º. Os concursos, a que se refere o *caput* deste artigo, serão iniciados até o mês de setembro de 1995.

\* § 2º. Cumprido o previsto neste artigo, eleições serão imediatamente convocadas para o preenchimento dos diversos cargos eletivos, cuja apuração se fará por Comissão Escrutinadora composta de cinco membros e suplentes, indicados pelo Reitor.

*\*Art. 23 e seus §§ acrescentados pela Lei nº 764, de 26/06/1995.*

~~\*Art. 24. A Universidade do Tocantins, contará com o pessoal docente e técnico administrativo lotado na antiga Fundação Universidade do Tocantins e passa a Ter a titularidade dos equipamentos, bens imóveis e em fase de registro não especificados no art. 6º desta Lei e dos recursos e saldos orçamentários já definidos e consolidados, os já liberados e os que vierem a sê-lo, além dos saldos orçamentários, todos anteriormente pertencentes àquela última. (Anterior art. 23 renumerado pela Lei nº 764, de 26/06/1995 e revogado pela Lei nº 1060, de 26/03/1999.)~~

\*Art. 25. Os docentes da Faculdade de Filosofia do Tocantins, da cidade de Porto Nacional da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína que tiverem concorrido com seu nome no quadro de professores para o fim específico do reconhecimento dos cursos nelas ministrados, e que tiverem cursado o Curso de Especialização em Metodologia do ensino Superior ou serem portadores, de diplomas de Curso de Pós-Graduação, serão enquadrados automaticamente na Carreira do Magistério Superior de acordo com a titularidade específica.

*\*Anterior art. 24 renumerado pela Lei nº 764, de 26/06/1995.*

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 136, de 21/02/90, e demais disposições em contrário.

*\*Anterior art. 25 renumerado pela Lei nº 764, de 26/06/1995.*

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

**Deputado LUIZ TOLENTINO**  
Presidente

## ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR

### ANEXO I

#### CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNITINS

CLASSE	NIV.	VENCIMENTOS							
		GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOCTORADO	
	P.H.	CH.20	D.E.	CH.20	D.E.	CH.20	D.E.	CH.20	D.E.
1. AUXILIAR	1	115.662,35	231.324,70						
	2	133.794,82	277.589,64						
	3	161.927,29	323.854,58						
	4	185.059,76	370.119,52						
2. ASSISTENTE	1			231.324,70	462.649,40				
	2			254.457,17	508.914,34				
	3			277.589,64	555.179,28				
	4			300.722,11	601.444,22				
3. ADJUNTO	1					336.987,05	673.974,10		
	2					360.119,52	720.239,04		
	3					383.251,90	766.503,98		
	4					406.384,40	812.768,80		
4. TITULAR	1							452.649,40	905.298,80
	2							475.781,87	951.563,74
	3							489.914,34	979.828,68
	4							522.046,81	1.044.093,62

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) LEGENDA: Ch. Carga Horária - PH. Progressões Horizontais - De Dedicção Exclusiva
- 2) QUANTITATIVO DE DOCENTES DA UNITINS: 643 (seiscentos e quarenta e três).
- 3) NA TABELA SALARIAL: constam valores pagos por titulação, promoção vertical de uma para outra classe e progressão horizontal de um nível para outro dentro de cada classe de docentes.

*\*Anexo I revogado pela Lei nº 1127, de 1º/02/2000.*